

EDITAL Nº 018/2019 – PPGD/UFPR (Seleção de Bolsista do Programa PNPD/CAPES)

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito, Setor de Ciências Jurídicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais e de acordo com a Portaria Nº 086/2013-CAPES, Resolução 016/2018-CEPE, resolve estabelecer datas, critérios e procedimentos para a seleção de candidatos a bolsas ofertadas pelo Programa Nacional de Pós-Doutorado CAPES (PNPD/CAPES) (maiores informações disponíveis no link: <http://www.capes.gov.br/bolsas/bolsas-no-pais/pnpd-capes>), para desenvolver atividades no âmbito dos cursos de mestrado e doutorado.

Objetivos do Programa PNPD-CAPES:

Art. 1º O Programa Nacional de Pós-Doutorado tem por objetivo:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

Das Vagas

Art. 2º Será ofertada 1 (uma) vaga para bolsista do PNPD para o Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Paraná;

Das Inscrições

Art. 3º As inscrições para o processo de seleção serão realizadas **de 24 de junho até 07 de julho de 2019**.

§ 1º As inscrições deverão ser realizadas exclusivamente por meio do formulário do Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação (SIGA) <https://www.prppg.ufpr.br/siga/visitante/processoseletivo/index.jsp?sequencial=1494>

Art. 4º Para efetivação da inscrição, o(a) candidato(a) deverá inserir no formulário os seguintes documentos em formato .pdf:

- a) projeto de pesquisa (máximo de 20 páginas);
- b) diploma de doutor (realizado em curso avaliado pela CAPES e reconhecido pelo CNE/MEC);
- c) uma via do currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo da Portaria Nº 086/2013-CAPES contendo vínculo institucional, produção intelectual e experiência didática;



circunstância alheia a sua vontade ou doença grave devidamente comprovada e fundamentada. A avaliação dessas situações fica condicionada à análise e deliberação pela Diretoria Executiva da CAPES, em despacho fundamentado.

Art. 8º É vedado o acúmulo da percepção de bolsa com qualquer modalidade de bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, empresa pública ou privada, ou ainda com o exercício profissional remunerado, ressalvadas as exceções previstas no art. 5º ou expressa permissão em norma específica baixada pela Capes.

Art. 9º Para o candidato aprovado nas modalidades “I” ou “II” do art. 5º, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 10 Para os candidatos aprovados na modalidade “III”, do art. 5º, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

Art. 11. Durante o período de vigência da bolsa o candidato aprovado deverá:

- a) ministrar aulas na pós-graduação;
- b) participar dos seminários dos grupos de pesquisa ao qual será vinculado seu projeto;
- c) participar das atividades de pesquisa;
- d) orientar alunos de pós-graduação;
- e) publicar, durante o período de vigência da bolsa, em conjunto com o supervisor das atividades a ser designado pelo Colegiado do Programa, no mínimo um artigo em revistas “Qualis” classificadas entre os estratos A1 e B1.

Da Seleção

Art. 12. A seleção do bolsista será feita em duas etapas: análise documental e entrevista.

Art. 13. A primeira etapa, análise documental, consistirá em exame por parte da banca, do plano de atividades e currículo entregues pelos candidatos e terá peso seis.

Art. 14. A segunda etapa consistirá em entrevista perante banca examinadora constituída por três professores e terá peso quatro.

§ 1º Compreende-se nesse exame público, além da defesa do projeto, a arguição sobre o perfil do candidato vocacionado à pesquisa e ao exercício da docência, o conhecimento necessário ao desenvolvimento da pesquisa e a aptidão e disponibilidade para realizar a investigação científica no tempo e na forma proposta no respectivo projeto.

§ 2º Os integrantes da banca examinadora atribuirão individualmente nota de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º As entrevistas acontecerão em data a ser definida pela banca examinadora, nas dependências do PPGD.

Do Resultado

Art. 15. O resultado do processo seletivo será divulgado no site do PPGD/UFPR até 48 horas após o encerramento da segunda fase.

Das disposições gerais

Art. 16. A banca examinadora será designada pela Coordenação do PPGD/UFPR.

Art. 17. Os casos omissos serão deliberados pela comissão de três professores responsáveis pelo processo seletivo.



Curitiba, 10 de junho de 2019.



Prof. Tít. Dr. Fabricio Ricardo de Limas Tomio
Coordenador – PPGD/UFPR